



CONTRATO Nº 039/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA BR SERVIÇOS DE LAVAGEM E REPAROS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O ESTADO DA BAHIA, neste ato representado pela DRA. BÁRBARA CAMARDELLI LOI, titular da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, CNPJ nº 04.139.403/0001-77, situada na 3ª avenida, nº 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, Salvador/BA, autorizada pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 04/01/2023, denominado CONTRATANTE, e a BR SERVIÇOS DE LAVAGEM E REPAROS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA CNPJ nº 28.808.857/0001-51, situada na Rodovia BR 101, SN, Térreo, Manoel Leão, Itabuna/BA, CEP 45.601-402, neste ato representada pelo SR. LINCOLN RADAMIS MENDES SILVA, portador da cédula de identidade nº 979299721, emitida por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.061.495-09, adjudicatária da dispensa de licitação nº 024/2023, processo administrativo nº 006.16566.2022.0033899-81, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação do serviço de lavagem e polimento de veículo automotor para atender à frota de veículos da regional da Procuradoria Geral do Estado em Ilhéus – BA, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

- §1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- §3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

[SERVIÇOS CONTÍNUOS]

#### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 06 (seis) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.
- §2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

( X ) Serviço com empreitada por preço ( ) global ( x ) Unitário

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

[SERVIÇOS]

ITEM	Código SIMPAS	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
1	04.99.00.00118474-1	POLIMENTO (peso até 3.500kg)	Un.	02	R\$ 208,00	R\$ 416,00
2	04.99.00.00149106-7	MANUTENÇÃO DE VEÍCULO, lavagem dos bancos e teto (Peso até 3.500kg)	Un.	02	R\$ 220,00	R\$ 440,00
3	04.99.00.00166361-5	LAVAGEM DE VEÍCULO, simples (de 1.500kg até 3.500kg)	Un.	36	R\$ 44,00	R\$ 1.584,00
4	04.99.00.00180305-0	LAVAGEM DE VEÍCULO, completa (de 1.500kg até 3.500kg)	Un.	12	R\$ 50,00	R\$ 600,00
VALOR ESTIMADO GLOBAL						R\$ 3.040,00

§1º Estima-se para o contrato o valor global de R\$ 3.040,00 (três mil e quarenta reais)

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
06101	03	122	502	2000
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	
9900	33.90.39	100	Normal	

#### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

[SERVIÇOS EM  
GERAL]

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;
- II. executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;
- XVII. prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação;
- XVIII. alocar durante todo o período de execução do objeto a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE.
- XIX. providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site [www.comprasnet.ba.gov.br](http://www.comprasnet.ba.gov.br), para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

**Parágrafo único.** Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA que estiver sujeita à determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, deverá, no que concerne à aprendizagem:

- a) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes prevista no art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.459, de 10 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;

- b) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

#### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

#### CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais :

- I. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
- II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;
- III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.

§4º Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: **PROIN/ILHÉUS.**

§5º Fica indicado como gestora deste Contrato a servidora, matrícula: Gilmar Azevedo da Conceição Souza, matrícula: 06.510.045-9

§6º Fica indicado como fiscal deste Contrato o servidor: Roberto Paulo Morais Cerqueira, matrícula: 10.247.720-4

#### CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

##### [AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS (EXCETO ENGENHARIA)]

- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
- II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§2º Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos

§3º O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§4º Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispendo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.

§5º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

- I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;
- II. serviços profissionais;
- III. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

§6º Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

§7º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

§8º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§9º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

§5º O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.

§6º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§7º Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:

- I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*;
- II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.

§8º Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no **caput**, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

§1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o **caput**, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.

§4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

§5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

**Parágrafo único.** A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito de o recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

\_\_\_\_\_  
BR SERVICE SERVIÇOS DE LAVAGEM E REPAROS DE  
VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.

\_\_\_\_\_  
Testemunha

\_\_\_\_\_  
Testemunha

#### **ANEXO I**



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO-PGE

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**SERVIÇOS DE LAVAGEM AUTOMOTIVA**

1. OBJETO:

1.1 Descritivo: A presente dispensa de licitação tem por objeto a contratação dos serviços descritos abaixo, conforme especificações, quantitativos e condições previstos neste Termo de Referência.

1.2 Especificações, características, quantitativos, cronograma/prazo de execução dos serviços:

1.2.1 O presente Termo de Referência tem por escopo a contratação da prestação dos serviços de lavagem e polimento dos veículos automotores, pertencentes ao Estado da Bahia e em uso pela Procuradoria Geral do Estado, lotados na Procuradoria do Interior - Regional de Ilhéus/BA, conforme a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO (UN)
1	LAVAGEM SIMPLES, em veículo automotor, semi-leve (peso até 3.500 kg). Compreende a lavagem externa da chaparia, rodas e pneus com aplicação de silicone ou similar; aspiração interna, limpeza em painel, partes plásticas e lavagem de tapetes.	36
2	LAVAGEM COMPLETA, em veículo automotor, semi-leve (peso até 3.500 kg). Compreende a lavagem externa da chaparia, rodas e pneus com aplicação de silicone ou similar; aspiração interna, limpeza em painel, partes plásticas e lavagem de tapetes; pulverização com óleo vegetal (chassi e caixa de rodas).	12
3	POLIMENTO, cristalizado, em veículo automotor, semi-leve (peso até 3.500 kg).	02
4	MANUTENÇÃO DE VEÍCULO, lavagem de bancos e teto, em veículo semi-leve (peso até 3.500 kg).	02

1.2.2 A CONTRATADA será responsável pelos veículos que estejam em suas instalações para a realização do serviço até a entrega definitiva do veículo ao CONTRATANTE.

1.2.3 O tempo de execução dos serviços de lavagem de qualquer dos veículos não excederá a 02 (duas)

horas, sendo que, por dia, poderão ser enviados o máximo de 02 (dois) veículos para lavagem.

1.2.4 A CONTRATADA deverá dispor de um quantitativo de pessoal suficiente para atendimento do serviço dentro do prazo estipulado no item 1.2.3.

1.2.5 A empresa deverá estar instalada na cidade de Salvador – Ba, até 10 (dez) quilômetros de distância da Sede da Procuradoria Geral do Estado da Bahia.

1.2.6 A CONTRATADA deverá possuir os seguintes requisitos mínimos de instalações para realização do objeto deste Termo de Referência: a. Área Reservada para serviço Lavagem; b. Área Reservada para serviço de Polimento; c. Cobertura nas Áreas de serviço; d. Rampa para lavagem dos veículos; e. Sala de espera; f. Estacionamento para os veículos à espera de atendimento.

## 2. DA MOTIVAÇÃO

2.1 Atualmente, não há contratos para a prestação dos serviços supramencionados. Portanto, justifica-se pela necessidade da conservação periódica adequada, o que contribui para preservar o valor do veículo e poderá ser, inclusive, condição para assegurar o direito de garantia, no caso de danos por corrosão ou de deficiências na pintura da carroceria, aos veículos adquiridos por esta Procuradoria.

Quanto mais tempo os resíduos de insetos, excrementos de aves, resinas das árvores, poeiras das estradas e industriais, manchas de asfalto, partículas de fuligem e outros sedimentos agressivos permanecerem aderidos à superfície do veículo, mais persistente será o seu efeito destruidor. Em temperaturas elevadas, devido, por exemplo, a uma exposição ao sol, o efeito corrosivo aumenta. Desta forma, a melhor proteção do veículo contra as influências ambientais nocivas é a lavagem frequente.

3. DETERMINAÇÕES ADICIONAIS: Além das previsões decorrentes de lei, deverão ser observadas, nas contratações decorrentes deste Termo de Referência, as seguintes determinações:

3.1 Os serviços contratados incluem os custos com o fornecimento de toda a mão-de-obra e demais insumos e materiais necessários.

3.2 A empresa deverá executar o quanto contratado, de acordo com as especificações técnicas apontadas neste termo, de modo a não causar nenhum prejuízo na execução dos serviços. Caso ocorra, a empresa será responsabilizada e irá responder por quaisquer danos causados à PGE.

3.2.3 A contratada deverá realizar os serviços em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/05, inclusive quanto aos profissionais designados para a prestação do objeto contratado.

3.2.4 Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidentes de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da contratada, assim como no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

3.2.5 A empresa contratada deverá possuir equipamentos e ferramentas necessárias para a realização dos serviços de forma eficiente.

## 4. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ESPECÍFICAS:

4.1 A contratação com o licitante vencedor obedecerá às condições do instrumento de contrato, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 132 da Lei Estadual nº 9.433/05.

4.2 Além das determinações contidas na minuta do contrato, bem como daquelas decorrentes de leis, decretos e instruções, serão observadas pela CONTRATADA as seguintes OBRIGAÇÕES:

4.2.1 Os serviços deverão ser executados sob a inteira responsabilidade funcional e operacional da CONTRATADA, sobre cujos empregados deverá manter estrita e exclusiva fiscalização.

4.2.2 Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência.

4.2.3 Em caso de atraso no cumprimento de obrigações acessórias, será aplicado o percentual de 02% ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 05% por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

4.2.3.1 Consideram-se obrigações acessórias aquelas cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços em conformidade com as especificações técnicas exigíveis.

4.2.4 Quanto à Execução do Serviço:

4.2.4.5. O horário de atendimento pela CONTRATADA deve ser das 08h00minh às 18:00h, de segunda à sexta, e aos sábados, das 08:00h às 12:00h.

4.2.4.25. A CONTRATADA emitirá, mensalmente, Nota Fiscal/Fatura dos serviços executados e autorizados.

4.2.4.26. No decorrer da execução contratual, o quantitativo de veículos poderá ser alterado, em função de baixas ou aquisições de novos veículos, por outro(s) veículo(s), de mesma categoria e especificação, observados os percentuais fixados no artigo 143, § 1º da Lei estadual nº 9.433/05.

4.2.4.27. O atraso no pagamento das faturas decorrentes de atraso na liberação de recursos orçamentários e financeiros para a unidade gestora, nos meses de janeiro e fevereiro, não ensejará ao CONTRATANTE a imputação de multas, juros e/ ou acréscimos moratórios.

## 5. PRAZO

5.1 O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 06 (seis) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

Luana Rosário Santos

Coordenadora III

PGE/PROIN/Ilhéus



Documento assinado eletronicamente por **Luana Rosário Santos, Coordenadora III**, em 08/02/2023, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00057208924** e o código CRC **26DDB0BC**.

## ANEXO II

**ORÇAMENTO DE LAVAGENS DE CARROS**

**Nome da empresa:** BRSERVICE SERVIÇOS DE LAVAGEM HIGIENICA E SANITIZAÇÃO

**CNPJ:** 28.808.857/0001-51

**Endereço:** ROD. BR 101, KM 503, S/N, ODILON, ITABUNA-BA

**E-mail:** radamis27@bol.com.br

**Telefone:** 73 988052194

**Data:** 27/10/2022

À Empresa: **PGE/ILHÉUS**

**CNPJ: 04.139.403.0001-77**

Aos Cuidados da Senhora Coordenadora: **Luana Rosário Santos**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

Serviços	QUANTITATIVO	Preço unitário	Preço total
LAVAGEM SIMPLES, em veículo automotor, semi-leve (peso até 3.500 kg). Compreende a lavagem externa da chaparia, rodas e pneus com aplicação de silicone ou similar; aspiração interna, limpeza em painel, partes plásticas e lavagem de tapetes.	36	R\$ 44,00	R\$ 1.584,00
LAVAGEM COMPLETA, em veículo automotor, semi-leve (peso até 3.500 kg). Compreende a lavagem externa da chaparia, rodas e pneus com aplicação de silicone ou similar; aspiração interna, limpeza em painel, partes plásticas e lavagem de tapetes; pulverização com óleo vegetal (chassi e caixa de rodas).	12	R\$ 50,00	R\$ 600,00
POLIMENTO, cristalizado, em veículo automotor, semi-leve (peso até 3.500 kg).	02	R\$ 208,00	R\$ 416,00
MANUTENÇÃO DE VEÍCULO, lavagem de bancos e teto, em veículo semi-leve (peso até 3.500 kg).	02	R\$ 220,00	R\$ 440,00
<b>PREÇO GLOBAL</b>			<b>R\$ 3.040,00</b>

Para calcular o quantitativo estimado dos serviços por veículo, considerou-se que cada veículo realizará quatro lavagens mensais, sendo 3 (três) simples e 01 (uma) completa, totalizado 48 (quarenta e oito) no período de 06 meses. Para os serviços de lavagens de bancos e teto e polimento, foi considerado um quantitativo de 1 (um) serviço para cada veículo.

Itabuna-Ba, 27 de outubro de 2022.

28.808.857/0001-51  
BR SERVICE HIGIENIZAÇÃO  
BR 101 - KM 503 S/N  
ODILON - CEP: 45.601-402  
ITABUNA - BA

*Lincoln Radamis Mendes Silva*  
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

Orçamento BR SERVICE (00057209882)

SEI 006.16566.2022.0033899-81 / pg. 1



Documento assinado eletronicamente por **Lincoln Rádamis Mendes Silva, Usuário Externo**, em 10/07/2023, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bárbara Camardelli Loi, Procurador Geral do Estado**, em 20/07/2023, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Silva do Couto, Testemunha**, em 20/07/2023, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Inês Maria Nascimento Santos, Testemunha**, em 20/07/2023, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00070322323** e o código CRC **992E7737**.



## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

### Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR  
**AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2023**

A CAR situada na Av. Luiz Viana Filho, 250, Av. II, Conjunto SEPLAN - CAB comunica aos interessados que a Pregoeira, no uso de suas atribuições, com base no parecer técnico emitido pelo setor demandante desta contratação, decidiu **DEFERIR PARCIALMENTE** a Impugnação interposta pela empresa **VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, dilatando o prazo de entrega do objeto para 120 dias a partir da ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado a critério da administração, já que a licitação é para registro de preço, no qual a aquisição se dará de forma parcelada, inexistindo a possibilidade de solicitação de todo material em entrega única. A Impugnação na íntegra está no site [www.car.ba.gov.br](http://www.car.ba.gov.br). Salvador, 24 de julho de 2023. Ana Clara Oliveira Rocha Nascimento. Pregoeira.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR  
**AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO 06/2023**

A Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR, situada na Av. Luiz Viana Filho, 250, Av. II, Conjunto SEPLAN - CAB comunica aos interessados que o Diretor, no uso de suas atribuições, CONHECE do Recurso impetrado INTEMPESTIVAMENTE, contra a decisão do PE 06/2023. Com fundamento no julgamento da Comissão de Licitação, entende pelo DEFERIMENTO EM PARTES do Recurso Administrativo impetrado pela AR EQUIPAMENTOS LTDA. O julgamento do Recurso na íntegra está no site <http://www.car.ba.gov.br/> e no <http://www.licitacoes-e.com.br/>. Salvador, 24 de julho de 2023. Bárbara Regina Cunha de Castro. Pregoeira.

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

### Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER

**JULGAMENTO DE RECURSOS DA LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 014/23 - CONDER**  
A Comissão Permanente de Licitação - COPEL informa aos interessados, que os Recursos interpostos pelos licitantes, em face do Resultado do Julgamento do Processo Licitatório supracitado, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO VIÁRIA (DUPLICAÇÃO DA AV. ULISSES COELHO E DA AV. OTÁVIO MANGABEIRA E REQUALIFICAÇÃO DE VIAS ADJACENTES), REQUALIFICAÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL E DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA ESTADUAL DE TEMPO INTEGRAL PARA SEDIAR O COLÉGIO ESTADUAL LUIZ NAVARRO DE BRITO, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ - BA**, foram julgados da seguinte forma: O recurso do **CONSÓRCIO JEQUIÉ BAHIA (ENDEAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA / JPM ARQUITETURA LTDA / SAMP CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA)**, foi julgado **PARCIALMENTE PROCEDENTE** pela Comissão e, em nível hierárquico, o Diretor Presidente da CONDER, deu provimento parcial ao mesmo, acatando a decisão da Comissão Permanente de Licitação, o qual resulta no acréscimo de 2,5 na pontuação atribuída ao Recorrente, alterando a sua Nota Técnica Final para 75,33, porém mantendo a sua desclassificação no certame. O recurso da **PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA**, foi julgado **PARCIALMENTE PROCEDENTE** pela Comissão e, em nível hierárquico, o Diretor Presidente da CONDER, deu provimento parcial ao mesmo, acatando a decisão da Comissão Permanente de Licitação, o qual resulta no acréscimo de 0,5 pontos, passando a Nota Técnica Final da Recorrente para 76,50, porém mantendo a sua desclassificação no certame, conforme informações contidas no processo e disponível no site da CONDER, no campo da licitação em questão. Salvador, 24 de julho de 2023. Maria Helena de Oliveira Weber - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

**NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 39/2023**

À Comissão Processante Local, instituída pela Portaria nº 1540/2022, de 10 de agosto de 2022, com fulcro no art. 123 da Lei Estadual nº 12.209/11, resolve NOTIFICAR a empresa

**Flex Assessoria de Empresas LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.395.751/0001-04, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste ato, efetue o pagamento do valor de R\$ 498.165,04 (quatrocentos e noventa e oito mil cento e sessenta e cinco reais e quatro centavos), respectivo a penalidade de multa imputada nos autos do processo sancionatório SEI nº 011.5558.2019.0062831-45. Advertimos que, o prazo para impugnação dos cálculos relativos ao valor da multa acima indicado é de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste ato. Informamos a possibilidade de solicitação de parcelamento da dívida, que deverá ser encaminhada via e-mail ao endereço eletrônico: [comissaoprocessante.sec@educacao.ba.gov.br](mailto:comissaoprocessante.sec@educacao.ba.gov.br), para apreciação nos termos do art. 50 do Decreto Estadual nº 15.805/14. Salientamos que, o não pagamento no prazo acima referido importará em inscrição do débito em Dívida Ativa Não Tributária - DANT, pela Procuradoria Geral do Estado - PGE, nos termos da Lei Estadual nº 13.446/15. Fica franqueada vistas ao processo SEI nº 011.5558.2019.0062831-45, mediante solicitação prévia, a qual deverá ser remetida para o endereço eletrônico: [comissaoprocessante.sec@educacao.ba.gov.br](mailto:comissaoprocessante.sec@educacao.ba.gov.br).

**Livia Fortuna**

**Presidente da Comissão Processante Local - SEC**

## Universidade do Estado da Bahia – UNEB

RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2023 - N.º da licitação no BB: 100967. O Pregoeiro Oficial da UNEB - Departamento de Educação Campus XII - Guanambi, em conformidade com a Lei Federal N.º 10.520/02, Lei Estadual 9.433/05 e nas disposições do Pregão Eletrônico n.º 011/2023, que tem como objeto: Aquisição de container para coleta de resíduo comum e gaveteiros, para atender à demanda do Departamento de Educação - Campus XII - Guanambi (BA), decide: declarar vencedora e adjudicar o objeto da licitação as empresas: **MOURA PORTO FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA** - CNPJ: 13.103.801/0001-24; lote: 01, valor total: R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais); **LIFE CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA** - CNPJ: 43.219.256/0001-05; lote: 02, valor total: R\$ 5.799,99 (cinco mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos). Valor Global do Pregão: R\$ 11.699,99 (onze mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos). Guanambi (BA), 24/07/2023. Gilmar Alves dos Santos - Pregoeiro Oficial.

## SECRETARIA DA FAZENDA

PROVIMENTO RECURSO AO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2023 - SEFAZ/COPEL

O Secretário da Fazenda, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 4º, III, do Decreto Estadual nº 19.896/2020, decide DAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa: **Natural Industria e Comércio Eireli**, no processo SEI nº 013.7303.2023.0036226-84, cujo objeto: Aquisição de 700 (setecentos) rolos de papel toalha, conforme especificações contidas no Edital. Salvador - BA, 24/07/2023. Manoel Vitorio da Silva Filho - Secretário da Fazenda.

## CONTRATOS

### CASA CIVIL

**CASA CIVIL**

**RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 15/2023 - CONTRATO Nº 19/2022**

Processo: Nº 014.1498.2023.0002110-42. Contratante: O Estado da Bahia, através da Casa Civil - Contratada: **PRODUS PRODUTOS E SOLUÇÕES PARA INFORMÁTICA LTDA**. Objeto: Prorrogação do prazo da vigência por mais 12 (doze) meses de 28/07/2023 a 27/07/2024. Valor global estimado: R\$ 186.799,20 (cento e oitenta e seis mil setecentos e noventa e nove reais e vinte centavos). Base Legal: Lei Estadual nº 9.433/05. Regime de execução: empreitada por preço global. Forma de pagamento: ordem bancária/crédito conta corrente. Unidade Orçamentária/Gestora: 14.101/0001 - Fonte: 1.500.0.100 - Projeto/ Atividade: 2002 - Elemento de Despesa: 33.90.40. Salvador, 24/07/2023.

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**RESUMO DE CONTRATO**

Processo SEI nº 006.16566.2022.0033899-81

Contrato nº PGE 039/2023 - Dispensa nº 024/2023

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: **BR SERVIÇOS DE LAVAGEM E REPAROS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA**

Objeto: Serviço de lavagem e polimento de veículos automotores da frota de veículos da Procuradoria do Interior - Representação em Ilhéus - BA, no valor global estimado de R\$ 3.040,00 (três mil e quarenta reais). Unidade Orçamentária - 06.101, Fonte - 100, Projeto/Atividade - 2000, Elemento da Despesa - 33.90.39. Prazo: 06 (seis) meses, a partir da data da assinatura (20/07/2023). Regime de Execução: Serviço com empreitada por preço unitário. Setor Responsável pela Gestão Contratual: PROIN/ILHÉUS.

Gestora: Gilmara Azevedo da Conceição Souza.

Fiscal: Roberto Paulo Morais Cerqueira.